PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

OFÍCIO Nº 099 /2024 - GAB., DE 17 DE MAIO DE 2024.

Referência: Projeto de Lei _____/2024

A Exma. Sra. Presidente do Poder Legislativo de Maracás

MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS

Excelentíssima Senhora, com os devidos cumprimentos, encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2024, que dispõe sobre o "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, O CONCURSO INTERMUNICIPAL DE BANDAS E FANFARRAS DE MARACÁS – CINFAMAR".**

Solicitamos a apreciação do referido Projeto e a consequente aprovação, tudo em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, O CONCURSO INTERMUNICIPAL DE BANDAS E FANFARRAS DE MARACÁS – CINFAMAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento da Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município, Concurso Intermunicipal de Bandas e Fanfarras de Maracás – CINFAMAR.

Art. 2º- A realização do evento dar-se-á preferencialmente em um dia de sábado ou domingo, no último final de semana do mês de novembro.

Parágrafo único – Nos anos em que coincidir do feriado municipal de 27 de novembro (Dia da Padroeira do município) ser no sábado ou no domingo, o Concurso ocorrerá no final de semana posterior.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Diretoria de Cultura, a coordenação do Concurso e sua organização.

Parágrafo primeiro – A programação será efetivada por uma Comissão Especial designada pelo (a) Titular da respectiva Secretaria, o (a) qual apresentará um projeto ao Poder Executivo municipal para a devida autorização da realização do evento.

Parágrafo segundo – a Comissão Especial poderá sempre que necessário requisitar apoio das demais secretarias municipais para fins de cumprimento desta lei.

Scanned with CamScanner

Art. 4°- O Concurso terá a supervisão técnica da entidade representativa das Fanfarras Associadas na Bahia, cabendo, entretanto, toda a responsabilidade ao Governo Municipal.

Parágrafo único - O local de realização do Concurso será indicado pela Comissão Especial que verificará as dimensões da área e sua segurança, visibilidade e fácil acesso ao público.

Art. 5° - A premiação será realizada logo após o encerramento da competição e conhecidos os resultados serão conferidos troféus de 1°, 2° e 3° lugares às categorias participantes.

Parágrafo único - Aos vencedores dos Periféricos serão troféus de Melhor Regente, Melhor Mor, Melhor Baliza, Melhor Pelotão Coreográfico, Melhor Cartel e Melhor Pelotão Cívico.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 17 de maio de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, O CONCURSO INTERMUNICIPAL DE BANDAS E FANFARRAS DE MARACÁS – CINFAMAR".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio do presente, estou encaminhando a Vossa Excelência o anexo importante Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, O CONCURSO INTERMUNICIPAL DE BANDAS E FANFARRAS DE MARACÁS – CINFAMAR".

Nele, cuida de promover o concurso anual intermunicipal de Bandas e Fanfarras no município de Maracás, projeto este que é de suma importância para o fortalecimento da cultura musical e artística no município.

Entedemos que o projeto de fanfarras em nosso município se trata de forte cultura que vêm sendo resgatada e fortalecida, onde há expressiva partiicpação do público jovem.

Para tanto, existe a necessidade de inserir esta festividade no calendário oficial de eventos culturais do município, para que haja inclusive um planejamento

Scanned with CamScanner

orçamentário prévio no intuito de se viabilizar a realização do referido concurso com a antecedência que o mesmo requer.

É importante destacar também, que este evento dessa forma solidificado, além de fortalecer a cultura local, o envolvimento e acesso dos jovens à uma das tantas formas de cultura, oportuniza a integração entre as cidades participantes, fomenta o turismo cultural, atraindo visitantes de outras regiões do estado da Bahia, e ainda traz benefícios econômicos, com o aquecimento do comércio local no dia do evento.

Na certeza de que se trata de Projeto de Lei, que tem, com espeque, o interesse público, rogamos a sua tramitação, na expectativa de que Vossa Excelência e os dignos pares, hajam por bem aprová-los, integralmente.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Maracás, 17 de maio de 2024.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner